



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0000020-88.2018.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DESPACHO

Convocação para a VII Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça

Excelentíssimos Senhores Presidentes e Excelentíssimas Senhoras Presidentas,

1. Justificativa:

O Comitê Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já promoveu seis edições do evento “Jornada de Direito da Saúde”, a fim de aprovar e revisar enunciados interpretativos sobre o direito da saúde e sua judicialização (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/forum-da-saude-3/>).

Nesse contexto, o presente instrumento convocatório cria nova oportunidade de diálogo interinstitucional voltado para a atualização e a aprovação de Enunciados do FONAJUS-CNJ.

Do ponto de vista institucional, o amplo diálogo é garantido pela composição plural, inclusive de membros externos ao Poder Judiciário, no Comitê Executivo Nacional e nos Comitês Estaduais de Saúde.





Conselho Nacional de Justiça

Os Comitês Estaduais de Saúde do CNJ promovem, em todo o Brasil, reuniões regulares com a finalidade de aproximar as diversas instituições engajadas em criar soluções para os problemas mais graves do Sistema de Saúde, a partir de sua interface com o Sistema de Justiça.

No proceder legítimo e plural dos Comitês Executivos de Saúde é que se fundamenta a organização da **VII Jornada de Direito da Saúde**, destinada a avançar no diálogo sobre a judicialização da saúde e a criação/revisão dos Enunciados da Jornada da Saúde do CNJ.

2. Calendário e Procedimento

Para efetivar a “VII Jornada da Saúde”, sempre na perspectiva de uma discussão ampla e que respeite as peculiaridades regionais, antes da deliberação final, em encontro que será realizado nos **dias 24 e 25 de abril de 2025**, no **Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF**, ficam estabelecidos o calendário e o procedimento que será adotado:

1ª Etapa – Os Comitês Estaduais e Distrital de Saúde fixarão, a partir desta data, calendário próprio de reuniões, para discussão e elaboração/revisão de enunciados, com a participação de todos os integrantes dos respectivos Comitês, além de tantos outros agentes capazes de agregar conhecimento, inclusive científico, na construção de propostas.

As propostas de enunciados deverão ser discutidas e aprovadas no âmbito de cada Comitê, observado o limite de **5 (cinco) propostas de novos enunciados e mais 5 (cinco) propostas de revisão de enunciados** já existentes, totalizando o máximo de **10 propostas por Comitê**, as quais deverão ser **encaminhadas até às 19 horas do dia 24/3/2025** para o Comitê Nacional do FONAJS, por meio deste procedimento de acompanhamento de cumprimento de decisão.





Conselho Nacional de Justiça

Importa destacar que as reuniões seguirão roteiro próprio, fixado por cada um dos respectivos Comitês, e deverão contar, também, com a participação de representantes da sociedade civil envolvidos com a questão da saúde pública/suplementar.

As reuniões deverão ser formalizadas em atas, que ficarão arquivadas nos respectivos comitês.

2ª Etapa – O Comitê Nacional do FONAJSUS poderá propor novos e/ou revisão de enunciados e promoverá a sistematização das propostas enviadas pelos Comitês Estaduais.

3ª Etapa – Durante a VII Jornada de Direito da Saúde, que se realizará no **Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF**, nos dias **24 e 25 de abril de 2025**, haverá reunião dos Comitês Executivos Nacional, Estaduais e Distrital do FONAJSUS, ocasião em que se realizará a **discussão** e a **votação** dos enunciados produzidos, de acordo com as seguintes regras:

- Caberá aos integrantes do Comitê Executivo Nacional encaminhar a discussão e a votação;

- A aprovação dos enunciados depende do voto favorável de, pelo menos, **metade mais um** dos magistrados e magistradas com direito à voto presentes;

- O exercício do voto será conferido **apenas** aos magistrados e às magistradas coordenadores e vice-coordenadores dos respectivos Comitês Estaduais/Distrital de Saúde, além dos magistrados e magistradas integrantes do Comitê Nacional. Também, terão direito a voto os Ministros e as Ministras dos Tribunais Superiores eventualmente presentes.

- Cada Comitê Estadual/Distrital deve estar representado por um magistrado ou uma magistrada integrante da Justiça estadual/distrital e um magistrado ou uma magistrada integrante da Justiça Federal.





Conselho Nacional de Justiça

- Os enunciados aprovados serão sistematizados pelo Comitê Nacional do FONAJS e publicados no site do Conselho Nacional de Justiça para conhecimento público.

3. Disposições Finais

Uma vez cientes do presente instrumento convocatório, solicita-se aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais: (i) a adoção das providências cabíveis junto aos respectivos Comitês Estaduais/Distrital de Saúde; (ii) a ciência, comunicação e liberação do(a)(s) Coordenador(a)(s) e Vice-Coordenador(a)s dos Comitês Estaduais de Saúde para participarem presencialmente deste evento, sendo os custos com passagens e diárias suportados pelo respectivo tribunal de origem; e (iii) a publicidade e divulgação deste despacho convocatório e da realização da VII Jornada de Direito da Saúde do CNJ.

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico forumdasaude@cnj.jus.br.

Os enunciados do FONAJS vigentes podem ser consultados em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/todos-os-enunciados-consolidados-jornada-saude.pdf>.

Atenciosamente,

Conselheira DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJS

